



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de novembro de 2017

I

Série

Número 204

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 452/2017

Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2017/2018.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 452/2017

de 29 de novembro

PLANO REGIONAL DE APOIO AO DESPORTO

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira.

Cabe à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RAD, elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), de cada época desportiva, do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos de apoio ao Desporto.

O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O PRAD é aprovado através de portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. A presente Portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2017/2018.
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.
3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores desportivos através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas e quando for celebra-

do o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

Artigo 2.º

Modalidade desportiva relevante

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:
 - a) Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidesportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa;
 - b) Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:
 - a) Modalidades de coeficiente 2 - As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e que necessitam de transportar equipamentos desportivos fora de formato, que abaixo se indicam:
 - I. Canoagem;
 - II. Ciclismo;
 - III. Triatlo;
 - IV. Vela.
 - b) Modalidades de coeficiente 1,5 - As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
 - c) Modalidades de coeficiente 1 - As modalidades incluídas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais.
 - d) Modalidades de coeficiente 0,5 - As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
 - I. Automobilismo;
 - II. Basquetebol Deficiência Intelectual;
 - III. Basquetebol Trissomia 21;
 - IV. Bilhar;
 - V. Bodyboard;
 - VI. Bridge;
 - VII. Dança Desportiva;
 - VIII. Futsal;
 - IX. Futsal Deficiência Intelectual;
 - X. Ginástica Aeróbica Desportiva;
 - XI. Hóquei em Patins;
 - XII. Jet Ski;
 - XIII. Karting;
 - XIV. Kickboxing;
 - XV. Muay Thai;
 - XVI. Motocross;
 - XVII. Orientação;
 - XVIII. Padel;
 - XIX. Patinagem Artística;
 - XX. Patinagem em Velocidade;
 - XXI. Pesca Desportiva;
 - XXII. Skyrunning;
 - XXIII. Stand Up Paddle;

- e) Modalidades de coeficientes 0,3 - As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, que abaixo se indicam:
- I. Aeromodelismo;
 - II. Automodelismo;
 - III. Columbofilia;
 - IV. Ginástica para Todos;
 - V. Tiro com Armas de Caça;
 - VI. Todo o Terreno.
- c) Seis prestações no ano 2018 às entidades que não assinarem o CPDD em 2017.

Artigo 3.º Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade dos capítulos II, III, IV - Secção I e V - Futebol Sénior, será efetuado, em doze prestações, da seguinte forma:
 - a) Uma prestação, no valor total de €480.806,91, no ano 2017:
 - I. Capítulo II - €350.672,53;
 - II. Capítulo III - €52.615,59;
 - III. Capítulo IV - Secção I - €38.288,48;
 - IV. Capítulo V - Futebol Sénior - €39.230,31.
 - b) As restantes onze prestações no ano 2018;
 - c) Doze prestações no ano 2018 às entidades que não assinarem o CPDD em 2017.
2. O apoio às deslocações dos capítulos II, III, IV - Secção I e V - Futebol Sénior, será efetuado, em sete prestações, da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 50%, no valor total de €317.761,06, no ano 2017:
 - I. Capítulo II - €98.221,00;
 - II. Capítulo III - €179.824,00;
 - III. Capítulo IV - Secção I - €18.676,95;
 - IV. Capítulo V - Futebol Sénior - €21.039,11.
 - b) As restantes seis prestações serão processadas mensalmente no ano 2018;
3. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2018, preferencialmente da seguinte forma:
 - a) Capítulos IV - Secção II, V - Competição Regional e VI em prestações mensais;
 - b) Capítulos VII e VIII numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto.
4. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro de 2018.
5. Para efeitos das alíneas a) dos números 1 e 2, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 31 de outubro de 2018.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.
7. A última prestação do CPDD só será deferida quando os dados comprovativos das despesas efetuadas forem validados pela DRJD, ficando o processo concluído após o fecho das respetivas áreas de apoio pelo beneficiário, com a apresentação de um termo de responsabilidade emitido pelo respetivo órgão de Direção e validado por um técnico oficial de contas, se a lei o exigir, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD.
8. As entidades beneficiárias, na qualidade de visitantes, obrigam-se a competir na RAM.

Artigo 4.º Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições por equipa são os seguintes:

MODALIDADES	1º Liga Prof.	2º Liga Prof.	1º Fed.	2º Fed.	3º Fed.	C.N. Jun./Esp	Competição Regional
Futebol	22	22	18	-	-	18	17
Andebol Masculino	-	-	15	14	-	-	-
Andebol Feminino	-	-	15	-	-	-	-
Voleibol Masculino	-	-	-	12	-	-	-
Voleibol Feminino	-	-	-	12	12	-	-
Basquetebol Masculino	-	-	11	-	10	-	10
Basquetebol Feminino	-	-	11	-	10	-	10
Basquetebol Cadeira de Rodas Masculino	-	-	11	-	-	-	-
Hóquei Patins Masculino	-	-	-	-	10	-	10
Futsal	-	-	-	11	-	-	10
Ténis de Mesa	-	-	5	5	-	-	4
Atletismo	-	-	18	18	18	-	-
Badminton	-	-	8	-	-	-	-

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato Nacional de Seniores.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional não regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, bem como as unidades de diária, em competições pontuais por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRJD e a respetiva associação ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, os praticantes, técnicos, médicos, fisioterapeutas, delegados e dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
 - a) Via aérea território nacional continental: €86,00;
 - b) Via aérea Porto Santo/Madeira/ Porto Santo: €71,92 (adulto) e €52,42 (criança);
 - c) Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €31,90 (adulto) e €15,96 (criança) ou €19,40 (adulto) e €9,70 (criança) de outubro de 2017 a março de 2018 e €27,40 (adulto) e €13,70 (criança), de abril a junho de 2018, sempre que é aplicado desconto pela Porto Santo Line;
 - d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €57,40 (adulto) e €28,70 (criança), de julho a setembro de 2017, €21,94 (adulto) e €10,98 (criança) de outubro de 2017 a março de 2018 e €32,40 (adulto) e €16,20 (criança), de abril a junho de 2018;
 - e) Via aérea Arquipélago dos Açores: €119,00.
7. Os valores da comparticipação financeira da unidade de diária por pessoa e dia de competição são os seguintes:
 - a) Deslocações via marítima Madeira/Porto Santo/Madeira e deslocações aéreas: €25,00;
 - b) Deslocações via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €32,50;
 - c) Deslocações aéreas para território nacional continental e arquipélago dos Açores: €40,00.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas deslocações via marítima, Porto Santo/Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores, é acrescida uma unidade diária.
9. Os montantes da unidade de viagem e da unidade diária serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:
 10. Às equipas B apenas é concedido o montante referente à unidade de viagem e às entidades do Capítulo II a atribuição da unidade de diária está englobada no apoio à atividade.
 11. Nas deslocações entre a Madeira e Porto Santo, para a disputa de competições regionais de seniores, apenas serão apoiados os praticantes federados com idades igual ou inferior a 39 anos.
 12. Nas deslocações de árbitros e juizes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do número 6 e no número 7.
 13. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do número 6 e no número 7.
 14. Sempre que o regulamento federativo o permitir as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
 15. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRJD.
 16. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento na DRJD do qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
 17. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15, a DRJD apenas apoia uma deslocação, sendo reajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.

Capítulo II

Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

Artigo 5.º Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, são as seguintes:

- a) Clube de Futebol União, Futebol SAD;
- b) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
- c) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD;
- d) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;
- e) Madeira Andebol SAD;
- f) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Artigo 6.º Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas são as seguintes:

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
- b) Super Taça.

Quantitativos por equipa x (unidade de viagem + unidade de diária)

Artigo 7.º
Distribuição dos apoios

1. O apoio a atribuir às SAD da modalidade Futebol corresponde à redistribuição do valor total da época passada, em função da classificação obtida e da comparticipação máxima atribuída na Liga NOS e na Ledman Liga Pro na época 2016/2017.
2. São definidos, na modalidade de Futebol, os coeficientes limites de 4428,00 e 885,60, para a Liga NOS e de 2336,00 e 467,20 para a Ledman Liga Pro.
3. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa.
4. A classificação de cada uma das equipas de Futebol é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites indicados no n.º 2.
5. Os apoios às SAD, serão atribuídos da seguinte forma:
 - a) Ao Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, 77% do montante correspondente à classificação alcançada na Liga NOS na época 2016/2017;
 - b) Ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD o valor resultante da classificação na época 2016/2017 e consequente despromoção à Ledman Liga Pro;
 - c) Ao Clube de Futebol União, Futebol SAD o montante correspondente à classificação conquistada na Ledman Liga Pro na época 2016/2017;
 - d) Às SAD da modalidade Andebol e Basquetebol, os mesmos montantes que foram atribuídos na época 2016/2017, respetivamente;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
 - a) Clube de Futebol União, Futebol SAD - 1.377,64 créditos;
 - b) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD - 1.473,48 créditos;
 - c) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD - 3.059,87 créditos;
 - d) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD - 760,86 créditos;
 - e) Madeira Andebol SAD - 423,25 créditos;
 - f) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD - 761,27 créditos.

Artigo 8.º
Competições internacionais

1. O apoio às competições europeias é efetuado através da aplicação de uma majoração no valor de 5% ao apoio à atividade, não podendo ser atribuído qualquer outro tipo de apoio às referidas competições.
2. O valor da majoração está incluído no valor global do PRAD.

Capítulo III
Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

Artigo 9.º
Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
 - b) Super Taça;
 - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
 3. Nas competições mencionadas na alínea c) do n.º 1, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.

Artigo 10.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:
 - a) Andebol - 2822 e 564;
 - b) Basquetebol - 2355 e 471;
 - c) Futebol - 6325 e 1265;
 - d) Futsal - 1471 e 294;
 - e) Hóquei em Patins - 1058 e 211;
 - f) Voleibol - 2777 e 555.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. Às equipas de Futebol da Associação Desportiva da Camacha e do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) é atribuído o coeficiente de divisão 2,5.
5. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário e de divisão tendo em conta a época desportiva de 2017/2018:
 - a) Escalão júnior - 0,4;
 - a) 1.ª Divisão - 2;
 - b) 2.ª Divisão - 1,5;
 - c) 3.ª Divisão - 1.
6. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
7. O coeficiente de representatividade regional é atribuído de acordo com o artigo 19.º do RAD.
8. O disposto no número anterior não é aplicável à equipa sénior feminina do Clube Amigos do Basquete.

Artigo 11.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos números 2 a 7 do artigo anterior, sendo que:

Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional

Artigo 12.º
Competições Internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio para as competições europeias.

Capítulo IV
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Secção I
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Artigo 13.º
Competições nacionais

1. As competições nacionais pontuais por equipas apoiadas são as seguintes:
 - a) Taça de Portugal ou equivalente;
 - b) Super Taça;
 - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
 - a) Campeonatos nacionais;
 - b) Taça de Portugal ou equivalente.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.

Artigo 14.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:
 - a) Atletismo - 2201 e 440;
 - b) Badminton - 1418 e 283;
 - c) Ténis de Mesa - 1644 e 328;
 - d) Natação - 2051 e 410.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflète a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. À modalidade de Natação é atribuído o coeficiente de divisão 1,5.
5. À equipa de Badminton do Club Sports da Madeira é atribuído o coeficiente de divisão 2.
6. Às equipas de Atletismo são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2016/2017:

- a) 1.ª Divisão - 2;
- b) 2.ª Divisão - 1,5.

7. Às equipas de Ténis de Mesa são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2017/2018:
 - a) 1.ª Divisão - 2;
 - b) Série Madeira - 0,5.
8. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
9. O coeficiente de representatividade regional é atribuído de acordo com o artigo 25.º do RAD.

Artigo 15.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos números 2 a 9 do artigo anterior, sendo que:

Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional.

Artigo 16.º
Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades individuais com representação nacional, são apoiadas as equipas classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante;
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso;
3. As equipas, após o sorteio, têm de apresentar na DRJD, para efeitos de aprovação prévia, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo do local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de competição, acrescida de mais uma unidade diária.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria é acrescido um elemento.

Secção II
Apoio a atletas de alto rendimento

Artigo 17.º
Apoio a atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído aos mesmos através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:

- a) Escalão A
 - I. Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
 - b) Escalão B
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
 - c) Escalão C
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
 - d) Escalão D
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
 - e) Escalão E
 - I. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
 - a) Escalão A - 1;
 - b) Escalão B - 0,8;
 - c) Escalão C - 0,6;
 - d) Escalão D - 0,4;
 - e) Escalão E - 0,2.
 3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR e Praticantes de Elevado Potencial é atribuído de acordo com o escalão único.
 4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto e escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa, que se classifiquem entre os 64 primeiros classificados, participantes em Campeonatos do Mundo, que se classifiquem entre os 128 primeiros classificados ou em outras provas Internacionais, devidamente homologadas pela respetiva federação, classificando-se no mapa final da competição.

5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,15.
6. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
7. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

Capítulo V Apoio à competição regional

Artigo 18.º Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, da seguinte forma:
 - a) 65,66% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva na época 2015/2016;
 - b) 10,42% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
 - c) 23,92% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos números 4, 5 e 8, do artigo 10.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, é atribuído o coeficiente de divisão 0,4.
3. Às equipas de Futebol sénior do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 é aplicável excecionalmente às SAD referidas no artigo 5.º, em função dos atletas federados com participação efetiva na competição regional, na época 2015/2016.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
 - a) Escalão de minis ou equivalente - 0,3;
 - b) Escalões de infantis, iniciados, juvenis e juniores - 1,5;
 - c) Escalão de seniores com idade menor ou igual a 39 anos - 1;
 - d) Escalão de seniores com idade maior ou igual a 40 anos - 0,3.
6. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
7. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
 - a) Atleta de seleções regionais - 0,05;
 - b) Atleta campeão regional - 0,10;

- c) Atleta campeão nacional - 0,15;
d) Atleta internacional - 0,20.
8. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
a) Treinador com cédula - 0,10;
b) Treinador de seleção regional - 0,15;
c) Treinador de seleção nacional - 0,20;
d) Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
9. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se taxativamente por “outros recursos humanos qualificados” os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Artigo 19.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

Créditos da modalidade = número de atletas por escalão/género com participação efetiva x coeficiente da modalidade relevante x coeficiente de escalão

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 65,66% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

Valor unitário por atleta = $\frac{\text{coeficiente da modalidade relevante} \times 65,66\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

Total de apoios por escalão/género = número de créditos x valor unitário

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

Valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” = soma do montante de todos escalões/género

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade = (número de atletas de seleções regionais x coeficiente + número de atletas campeões regionais x coeficiente + número de atletas campeões nacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + número de treinadores com cédula x coeficiente + número de treinadores de seleções regionais x coeficiente + número de treinadores de seleção nacional x coeficiente + outros recursos humanos qualificados x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 10,42% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

Unidade de crédito = $\frac{10,42\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

Valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados” = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada clube

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio “atletas federados com participação efetiva” e as “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”, sendo que:

Valor total de apoio = valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” + valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo.

10. Nos casos em que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de atletas federados com participação efetiva) entre as épocas de apuramento (2015/2016) e a que se destina o apoio efetivamente (2017/2018), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:

- a) Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou número não inferior a 75% da participação efetiva apurada;
b) É reduzido em 35% nos casos de participação efetiva não inferior a 50%;
c) É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva não inferior a 35%;
d) É reduzido em 75% nos casos de participação efetiva não inferior a 1,5%;
e) É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.

11. O disposto nas alíneas a), b) c) e d) do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a €500,00.

Capítulo VI

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Secção I

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Artigo 20.º

Distribuição relativa

1. O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:

- a) 17% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada da época 2015/2016;
 - b) 7% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2015/2016;
 - c) 57% do valor, em função dos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar;
 - d) 2% do valor, em função das iniciativas promovidas para os escalões de formação com visitantes;
 - e) 5% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade diária e unidade de viagem aérea). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário);
 - f) 12% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:
 - a) Títulos regionais - 0,05;
 - b) Títulos nacionais - 0,15;
 - c) Títulos internacionais - 0,20;
 - d) Atletas internacionais - 0,15;
 - e) Treinadores de seleção regional - 0,05;
 - f) Treinadores internacionais - 0,15;
 - g) Árbitros nacionais - 0,10;
 - h) Árbitros internacionais - 0,15.
 3. Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade são considerados os seguintes indicadores:
 - a) Número de atletas por escalão/género;
 - b) Número de participações desportivas.
 4. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
 - a) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se em meios-dias (manhã e tarde), sendo que meio-dia corresponde a duas participações;
 - b) As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.
 5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir às modalidades de Aeromodelismo, Automodelismo, Jet Ski, Karting e Moto-ciclismo, corresponde ao dobro do valor apurado.
 6. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,3.

7. Para efeitos de apoio às iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
 - a) Número de alunos por escalão/género;
 - b) Número de participações desportivas.
8. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 4.
9. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, é considerado o número de participantes residentes e visitantes.

Artigo 21.º Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 17% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{17\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 2 do artigo 20.º, sendo que:

Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 7% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{7\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação, em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "resultados desportivos"} = \text{Valor da unidade de crédito} \times \text{total de créditos de cada modalidade}$$

5. São definidos os créditos da organização e participação efetiva, que resultam do produto entre o número de atletas, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Organização e Participação Efetiva} = \text{número de atletas} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

$$\text{Eventos Escalões de Formação com Visitantes} = \text{número de atletas} \times \text{número de participações} \times \text{valor unitário}$$

7. São definidos os créditos das atividades de promoção com o desporto escolar, que resultam do produto entre o número de alunos, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

Atividades de Promoção com o Desporto Escolar = número de alunos x número de participações x valor unitário

Secção II

Praticante de elevado potencial

Artigo 22.º

Praticante de elevado potencial

1. O apoio concedido ao praticante de elevado potencial (PEP) destina-se a modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
2. As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).
3. São considerados resultados relevantes a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais, assim como em campeonatos do Mundo, da Europa e em competições internacionais do calendário internacional da respetiva federação, nas duas últimas épocas do PRAD (2015/2016 e 2016/2017), de acordo com os seguintes escalões:
 - a) Escalão A
 - I. Atletas Campeões Nacionais;
 - II. Atletas em Campeonatos do Mundo:
 - i) os 64 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 32 primeiros classificados de júnior até sub-23.
 - b) Escalão B
 - I. Atletas Vice-Campeões Nacionais;
 - II. Atletas em Campeonatos da Europa:
 - i) os 32 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 16 primeiros classificados de júnior até sub-23.
 - c) Escalão C
 - I. Atletas no último lugar do pódio nacional;
 - II. Atletas em outras provas internacionais:
 - i) os 16 primeiros classificados até júnior;
 - ii) os 8 primeiros classificados de júnior até sub-23.
4. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
 - a) Escalão A - 1;
 - b) Escalão B - 0,75;
 - c) Escalão C - 0,50.

5. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

Índice Padrão = $\frac{\text{valor global da comparticipação}}{\text{(Total dos atletas x coeficiente do respetivo escalão)}}$

7. O presente apoio não é cumulável com o atribuído nos termos do artigo 17.º.
8. As modalidades que não sejam reconhecidas no Regime Nacional de Alto Rendimento não usufruem deste apoio.

Capítulo VII

Apoio ao desporto para todos

Artigo 23.º

Distribuição relativa

1. O apoio ao desporto para todos é atribuído da seguinte forma:
 - a) 15% do valor é atribuído para as atividades ocasionais;
 - b) 30% do valor é atribuído para as atividades sistemáticas;
 - c) 55% do valor é atribuído para as atividades cíclicas.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:
 - a) Duração do projeto - 1;
 - b) Participantes - 0,50;
 - c) Técnicos qualificados - 0,20;
 - d) Capacidade de autofinanciamento - 0,20.

Artigo 24.º

Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do projeto, o número de participantes, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

Créditos por projeto = (duração do projeto x coeficiente + número de participantes x coeficiente + número de técnicos qualificados x coeficiente + capacidade de autofinanciamento x coeficiente)

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:

Unidade de crédito = $\frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos projetos}}$

3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

Valor por projeto = unidade de crédito x créditos do projeto

Capítulo VIII

Eventos

Artigo 25.º

Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:
 - a) 80,00% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
 - b) 20,00% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional, nacional e internacional.

2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:
- Duração do evento - 0,25;
 - Participantes residentes - 0,15;
 - Participantes visitantes - 0,45;
 - Impacto no sistema desportivo regional - 0,15, sendo que:
 - Evento oficial de âmbito nacional - 0,04;
 - Evento oficial de âmbito internacional - 0,08;
 - Evento não oficial de âmbito nacional - 0,01;
 - Evento não oficial de âmbito internacional - 0,02.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:
- Duração da ação - 0,25;
 - Formandos e formadores residentes - 0,15;
 - Formandos e formadores visitantes - 0,45.
 - Impacto no sistema desportivo regional - 0,15, sendo que:
 - Evento de âmbito regional - 0,02;
 - Evento de âmbito nacional - 0,05;
 - Evento de âmbito internacional - 0,08.

Artigo 26.º
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de participantes residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

Créditos por evento desportivo = (duração do evento desportivo x coeficiente + o número de participantes residentes x coeficiente + o número de participantes visitantes x coeficiente + o impacto no sistema desportivo regional x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

$$\text{Valor por evento desportivo} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do evento desportivo}$$

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de formandos e formadores residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

Créditos por formação de recursos humanos = (duração da formação x coeficiente + número de formandos e formadores residentes x coeficiente + número de formandos e formadores visitantes x coeficiente + impacto no sistema desportivo regional x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{valor da subvenção}}{\text{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

$$\text{Valor por formação de recursos humanos} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos da formação}$$

- 7 - Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios dos respetivos eventos, reduções dos indicadores mencionados nas alíneas a), b) e c) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos.

Capítulo IX
Disposições finais

Artigo 27.º
Caducidade

- Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos CPDD, que devem seguir a tramitação prevista nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.
- Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos CPDD não sejam assinados até 31 de dezembro de 2018, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Vice-Presidência do Governo e a Secretaria Regional de Educação, 29 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 452/2017, de 29 de novembro

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)

(*) Indefinidas / Associações

Associações	2017 / 2018			Valor Total
	Apoio às Deslocações			
	Competição Nacional Indefinida - Clubes		Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	
Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais			
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	330.000,00 €
Total	- €	- €	- €	330.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Indefinidas / Clubes (Modalidades sem enquadramento Associativo)

Clubes	2017 / 2018		Valor Total
	Apoio às Deslocações		
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar	A determinar	31.000,00 €
Total	- €	- €	31.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Clubes (Competição Regional)

Clubes	2017 / 2018	
	Apoio às Deslocações	
	Modalidade	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais	Com exceção do Futebol Sénior	180.000,00 €
Total		180.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

Modalidade	Clube	2017 / 2018					Valor Total
		Apoio à Atividade	Majoração Competição Europeia	Apoio às Viagens			
				Definida	Indefinida	Total	
Futebol	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino)	1.722.242,67 €	86.112,13 €	32.164,00 €	7.568,00 €	39.732,00 €	1.848.086,80 €
	Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino)	829.346,22 €	- €	34.782,00 €	7.568,00 €	42.350,00 €	871.696,22 €
	Clube de Futebol União, Futebol SAD (Masculino)	775.405,11 €	- €	34.782,00 €	5.676,00 €	40.458,00 €	815.863,11 €
Total Futebol		3.326.994,00 €	86.112,13 €	101.728,00 €	20.812,00 €	122.540,00 €	3.535.646,13 €
Andebol	Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (Masculino)	304.955,05 €	15.247,75 €	16.770,00 €	14.190,00 €	30.960,00 €	351.162,80 €
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	169.640,58 €	- €	7.740,00 €	10.320,00 €	18.060,00 €	187.700,58 €
Total Andebol		474.595,63 €	15.247,75 €	24.510,00 €	24.510,00 €	49.020,00 €	538.863,38 €
Basquetebol	Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD (Masculino)	305.120,88 €	- €	10.769,00 €	14.113,00 €	24.882,00 €	330.002,88 €
Total Basquetebol		305.120,88 €	- €	10.769,00 €	14.113,00 €	24.882,00 €	330.002,88 €
Total		4.106.710,51 €	101.359,88 €	137.007,00 €	59.435,00 €	196.442,00 €	4.404.512,39 €

Capítulo III - Modalidades coletivas com representação nacional

Modalidade	Clube	2017 / 2018				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Definida	Indefinida	Total	
Futebol	Associação Desportiva da Camacha	163.824,37 €	34.020,00 €	9.072,00 €	43.092,00 €	206.916,37 €
	Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.)	85.286,85 €	34.020,00 €	6.804,00 €	40.824,00 €	126.110,85 €
	Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa B	- €	23.220,00 €	4.644,00 €	27.864,00 €	27.864,00 €
	Clube Desportivo Nacional (Juniões - 2ª Divisão)	31.332,54 €	20.412,00 €	13.608,00 €	34.020,00 €	65.352,54 €
Total Futebol		280.443,76 €	111.672,00 €	34.128,00 €	145.800,00 €	426.243,76 €
Futsal	Club Sport Marítimo da Madeira	20.456,57 €	12.474,00 €	12.474,00 €	24.948,00 €	45.404,57 €
Total Futsal		20.456,57 €	12.474,00 €	12.474,00 €	24.948,00 €	45.404,57 €
Andebol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	42.384,32 €	11.060,00 €	17.640,00 €	28.700,00 €	71.084,32 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	71.934,69 €	12.450,00 €	13.140,00 €	25.590,00 €	97.524,69 €
Total Andebol		114.319,01 €	23.510,00 €	30.780,00 €	54.290,00 €	168.609,01 €
Basquetebol	Associação Desportiva Galomar (Masculino)	21.951,97 €	11.280,00 €	7.560,00 €	18.840,00 €	40.791,97 €
	Clube Amigos do Basquete (Feminino)	71.141,35 €	13.211,00 €	14.091,00 €	27.302,00 €	98.443,35 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	20.869,87 €	7.100,00 €	6.300,00 €	13.400,00 €	34.269,87 €
Total Basquetebol		113.963,19 €	31.591,00 €	27.951,00 €	59.542,00 €	173.505,19 €
Basquetebol p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino e Feminino)	- €	4.158,00 €	- €	4.158,00 €	4.158,00 €
Total Basquetebol p/ Deficientes Intelectuais		- €	4.158,00 €	- €	4.158,00 €	4.158,00 €
Basquetebol em C.R.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	9.130,00 €	5.544,00 €	14.674,00 €	14.674,00 €
Total Basquetebol em Cadeira de Rodas		- €	9.130,00 €	5.544,00 €	14.674,00 €	14.674,00 €
Basquetebol Trissomia 21	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	3.024,00 €	- €	3.024,00 €	3.024,00 €
Total Basquetebol Trissomia 21		- €	3.024,00 €	- €	3.024,00 €	3.024,00 €
Futsal p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	3.212,00 €	- €	3.212,00 €	3.212,00 €
Total Futsal p/ Deficientes Intelectuais		- €	3.212,00 €	- €	3.212,00 €	3.212,00 €
Voleibol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	42.994,27 €	7.008,00 €	8.916,00 €	15.924,00 €	58.918,27 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	52.842,63 €	7.008,00 €	9.948,00 €	16.956,00 €	69.798,63 €
Total Voleibol		95.836,90 €	14.016,00 €	18.864,00 €	32.880,00 €	128.716,90 €
Hóquei em Patins	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	6.367,70 €	9.560,00 €	7.560,00 €	17.120,00 €	23.487,70 €
Total Hóquei em Patins		6.367,70 €	9.560,00 €	7.560,00 €	17.120,00 €	23.487,70 €
Total		631.387,13 €	222.347,00 €	137.301,00 €	359.648,00 €	991.035,13 €

Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

Modalidade	Clube	2017 / 2018				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Competição Nacional	Competição Europeia	Total	
Atletismo	Associação Cultural e Desportiva do Jardim Serra (Masculino)	38.676,96 €	- €	- €	- €	38.676,96 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino)	38.007,13 €	- €	- €	- €	38.007,13 €
	Associação Desportiva e Recreativa Água Pena (Masculino)	26.496,01 €	- €	- €	- €	26.496,01 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino)	40.196,43 €	- €	- €	- €	40.196,43 €
	Associação Cultural e Desportiva do Jardim Serra (Feminino)	39.363,27 €	- €	- €	- €	39.363,27 €
Total Atletismo		182.739,80 €	- €	- €	- €	182.739,80 €
Natação	Clube Naval do Funchal (Masculino / Feminino)	22.199,75 €	- €	- €	- €	22.199,75 €
	Clube Desportivo Nacional (Masculino / Feminino)	21.881,42 €	- €	- €	- €	21.881,42 €
	Clube Desportivo de São Roque (Masculino / Feminino)	17.106,50 €	- €	- €	- €	17.106,50 €
Total Natação		61.187,67 €	- €	- €	- €	61.187,67 €
Badminton	Club Sports da Madeira (Mistos)	27.506,96 €	3.320,00 €	- €	3.320,00 €	30.826,96 €
Total Badminton		27.506,96 €	3.320,00 €	- €	3.320,00 €	30.826,96 €
Ténis Mesa	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP (Masculino)	31.567,82 €	5.875,00 €	3.592,00 €	9.467,00 €	41.034,82 €
	Clube Desportivo de São Roque (Masculino)	31.244,65 €	5.875,00 €	5.354,77 €	11.229,77 €	42.474,42 €
	Clube Desportivo Primeiro de Maio (Masculino)	28.982,79 €	5.875,00 €	- €	5.875,00 €	34.857,79 €
	Associação Cultural e Desportiva de São João (Masculino) - Série Madeira	6.760,98 €	- €	- €	- €	6.760,98 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) - Série Madeira	6.437,80 €	- €	- €	- €	6.437,80 €
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Masculino) - Série Madeira	6.195,47 €	- €	- €	- €	6.195,47 €
	Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Masculino) - Série Madeira	5.953,08 €	- €	- €	- €	5.953,08 €
	SCPS - Sporting Clube do Porto Santo (Masculino) - Série Madeira	5.710,75 €	- €	- €	- €	5.710,75 €
	Associação Desportiva Galomar (Masculino) - Série Madeira	5.468,41 €	- €	- €	- €	5.468,41 €
	Associação Desportiva do Caramanchão (Masculino) - Série Madeira	5.226,03 €	- €	- €	- €	5.226,03 €
	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP (Feminino)	29.570,18 €	6.040,00 €	1.422,12 €	7.462,12 €	37.032,30 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) - Série Madeira	5.071,81 €	- €	- €	- €	5.071,81 €
	Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Feminino) - Série Madeira	4.781,71 €	- €	- €	- €	4.781,71 €
	Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Feminino) - Série Madeira	3.621,35 €	- €	- €	- €	3.621,35 €
	Sporting Clube da Madeira (Feminino) - Série Madeira	3.331,24 €	- €	- €	- €	3.331,24 €
	Clube Desportivo Garachico (Feminino) - Série Madeira	2.751,04 €	- €	- €	- €	2.751,04 €
	Clube Ténis de Mesa de Santa Teresinha (Feminino) - Série Madeira	2.170,88 €	- €	- €	- €	2.170,88 €
	Associação Desportiva do Caramanchão (Feminino) - Série Madeira	1.590,67 €	- €	- €	- €	1.590,67 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino) - Série Madeira	1.590,67 €	- €	- €	- €	1.590,67 €
Total Ténis Mesa		188.027,33 €	23.665,00 €	10.368,89 €	34.033,89 €	222.061,22 €
Total		459.461,76 €	26.985,00 €	10.368,89 €	37.353,89 €	496.815,65 €

(*) Capítulo IV - Secção II - Atletas de Alto Rendimento

Clubes	2017 / 2018
	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais	90.000,00 €
Total	90.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo V - Competição Regional

Clubes	2017 / 2018			Valor Total
	Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos qualificados" modalidade / clube	Valor Apoio "Atletas Federados modalidade" / clube	Majoração (**)	
Clubes Desportivos Regionais	200.000,00 €		1.260.000,00 €	1.460.000,00 €
Total	200.000,00 €		1.260.000,00 €	1.460.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

** Aos clubes do Porto Santo será atribuída uma majoração de 30%

Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior

Clube	2017 / 2018			Valor Total
	Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações	
Clube Futebol Caniçal	38 777,90 €	- €	797,98 €	39 575,88 €
Associação Desportiva Pontassolense	37 226,78 €	- €	975,80 €	38 202,58 €
Club Sport Marítimo da Madeira	35 675,67 €	- €	975,80 €	36 651,47 €
Sporting Club Santacruzense	34 124,55 €	- €	797,98 €	34 922,53 €
Associação Desportiva de Machico	32 573,44 €	- €	797,98 €	33 371,42 €
Portosantense, Futebol, CDP, SAD	31 022,32 €	9 306,70 €	18 095,30 €	58 424,32 €
Clube Desportivo Primeiro de Maio	29 471,20 €	- €	797,98 €	30 269,18 €
Associação Cultural e Desportiva de São Vicente	27 920,09 €	- €	797,98 €	28 718,07 €
Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas"	26 368,97 €	- €	975,80 €	27 344,77 €
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina	24 817,86 €	- €	797,98 €	25 615,84 €
Clube Desportivo da Ribeira Brava	23 266,74 €	- €	797,98 €	24 064,72 €
Clube de Futebol União	21 715,62 €	- €	797,98 €	22 513,60 €
Grupo Recreativo Cruzado Canicense	20 164,51 €	- €	797,98 €	20 962,49 €
Associação Desportiva do Porto da Cruz	17 062,28 €	- €	797,98 €	17 860,26 €
Clube Futebol Andorinha de Santo António	15 511,16 €	- €	797,98 €	16 309,14 €
Choupana Futebol Clube	13 960,04 €	- €	797,98 €	14 758,02 €
Estrela da Calheta Futebol Clube	12 408,93 €	- €	797,98 €	13 206,91 €
Clube de Futebol Carvalheiro	9 306,70 €	- €	797,98 €	10 104,68 €
Clube Desportivo Porto-Santense	7 755,58 €	2 326,67 €	9 883,80 €	19 966,05 €
Total	459 130,34 €	11 633,37 €	42 078,22 €	512 841,93 €

(*) Capítulo VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas

Associações	2017 / 2018						Valor Total
	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos anuais e plurianuais	Escalões formação com visitantes	Iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar	Apoio às Deslocações Seleções regionais	
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
Total	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1.530.000,00 €
A determinar							

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo VI - Secção II - Praticante de Elevado Potencial

	2017 / 2018
Associações	Valor Total
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportiva	A determinar
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar
Total	200.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo VII - Desporto para Todos

Entidades	2017 / 2018			Valor Total
	Atividades Ocasionais	Atividades Sistemáticas	Atividades Cíclicas	
Associados da Associação da Madeira de Desporto para Todos	Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito das candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desportos para Todos (AMDpT).			A determinar
Total	- €	- €	- €	215.000,00 €

(*) Capítulo VIII - Eventos

Entidades	2017 / 2018		Valor Total
	Eventos Desportivos	Formação Recursos Humanos	
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar
Clubes Desportivos Regionais	A determinar	A determinar	A determinar
Total Geral	- €	- €	350.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Candidaturas nos termos do n.º3 do artigo 5.º do RAD

	2017 / 2018
Entidades	Valor Total
A determinar	3.423,56 €
Total	3.423,56 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)